

Em: 02/10/2023



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA/GAB Nº. 384/2023**

**DISPÕE SOBRE COMPOSIÇÃO  
DE COMISSÃO DE ÉTICA  
PÚBLICA, EM CONFORMIDADE  
AO DECRETO 422/2023.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas no art.88, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o que dispõe o Art. 106 da Lei nº 1278/1991, com a nova redação dada pela Lei nº 1635/1997, de 18 de fevereiro de 1997;

Considerando ainda o disposto no Decreto 422/2023, artigos 10, 13 e 14;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam designados os membros abaixo (Titulares e Suplentes) para composição da Comissão de Ética Pública:

1. Paula Pimenta de Carvalho (Titular) – Bruno Martins Bergamini (Suplente)
2. Luciane Nunes de Souza (Titular) – Tânia da Silva Vieira Rocha (Suplente)
3. Márcio José Siqueira Pinheiro (Titular) – Thaís Maia Bruschi Magalhães (Suplente)

**Art. 2º** - A Comissão de Ética Pública será Presidida pelo primeiro membro e, em caso de impedimento, pelo seu respectivo suplente.

**Art. 3º** - A Comissão de Ética Pública será vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal, competindo-lhe zelar pelo cumprimento dos princípios éticos explicitados no Código de Ética e, ainda:

I- receber denúncias relativas a atos praticados por integrantes da Administração Municipal que importem infração às normas deste Código de Ética e proceder sua apuração;

II- instaurar, de ofício, no âmbito de sua competência, processo e sindicância sobre fato ou ato lesivo de princípio ou regra de ética pública;



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

- III- conhecer de consultas, denúncias ou representações relativas a integrantes da Administração Municipal;
- IV- decidir, originariamente, sobre questões relativas à aplicação deste Código de Ética que envolvam condutas de integrantes da Administração Municipal;
- V- decidir, em nível recursal, sobre questões relativas à aplicação deste Código de Ética que envolvam condutas de agentes públicos municipais que não integrem a Administração Municipal;
- VI- sugerir elaboração de normas, visando à fiel aplicação dos preceitos deste Código de Ética;
- VII- receber sugestões de aprimoramento deste Código de Ética;
- VIII- responder consultas de autoridades e demais agentes públicos relativos à matéria regulada por este Código de Ética;
- IX- dirimir dúvidas a respeito da interpretação das normas deste Código de Ética e deliberar sobre os casos omissos;
- X- informar ao setor responsável sobre denúncias recebidas pela Comissão que importem apuração de infrações disciplinares; e
- XI- dar ampla divulgação ao Código de Ética.

**Art. 4º** - Em conformidade com o artigo 13 do Decreto 422/2023, a Comissão de Ética Pública poderá aplicar as sanções abaixo, previstas no caput do referido artigo, sem prejuízo das penalidades estabelecidas no regramento do Processo Administrativo Disciplinar, de acordo com as condutas incompatíveis com o disposto no Código de Ética:

- I- advertência escrita, aplicáveis aos agentes públicos municipais e, no exercício do cargo, do emprego ou da função; e
- II- notificação, por escrito, aos membros da Alta Administração que já tiverem deixado o cargo, o emprego ou a função.

**Parágrafo único:** No caso da infração ética apurada, ter sido cometida por agente municipal integrante da Comissão de Ética, o Gestor Municipal poderá destituir de sua função integrante da Comissão.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º.** A Comissão de Ética Pública deverá instaurar processo de apuração de prática de ato em desrespeito ao preceituado no Código de Ética, conforme o caso, de ofício ou em razão de denúncia fundamentada, desde que haja indícios suficientes da infração.

**Art. 6º** - A Comissão de Ética Pública poderá promover as diligências que considerar necessárias, e solicitar parecer de especialista, quando julgar imprescindível.

**§ 1º** Concluídas as diligências mencionadas no caput deste artigo, a Comissão de Ética Pública encaminhará as informações aos órgãos competentes para análise a juntada de documentos.

**§ 2º.** A Comissão de Ética Pública, se entender necessário, poderá fazer recomendações ou sugerir ao Prefeito a adoção de normas complementares, para esclarecer disposições do Decreto Municipal nº 422/2023.

**Art. 7º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**CUMpra – SE**

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro de 2023 (dois mil e vinte e três).

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
Prefeito Municipal